



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*

*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*

*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

### **LEI Nº 3.892, DE 17 DE MARÇO DE 2025**

Cria a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º Fica criada a Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública, que terá como finalidade exercer as atividades de planejamento, administração, educação, policiamento e fiscalização, atuando como órgão executivo de trânsito e segurança pública, visando, dentre outras coisas, a elaboração e a execução de políticas públicas municipais para a prevenção e combate à violência, potencializando, integrando e harmonizando as ações das forças públicas, com a missão de desenvolver e implantar medidas que promovam a proteção do cidadão e organização do trânsito, articulando e integrando com os demais organismos governamentais em seus diversos níveis e a sociedade civil de forma motivadora, visando à organizar e ampliar a capacidade de defesa ágil, eficiente e solidária da comunidade e dos próprios municípios.

Art. 2º Compete à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública:

I - estimular e colaborar, dentro de sua competência, com todos os órgãos e setores ligados aos assuntos de segurança pública e trânsito, independentemente da esfera governamental em que inseridos, conselhos e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública e trânsito;

II - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

III - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, dentro de seus limites de competência;

IV - representar o Poder Público Municipal junto aos Conselhos, órgãos e entidades afins em assuntos pertinentes à Segurança Pública e Trânsito;

V - assessorar o Prefeito Municipal e demais Secretários Municipais em assuntos de segurança pública e trânsito;

VI - desenvolver projetos em conjunto com as instituições direta ou indiretamente relacionadas com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e/ou enfrentamento da criminalidade;

VII - realizar o controle orçamentário no âmbito da respectiva Pasta;

VIII - promover seminários, eventos, cursos, oficinas, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e meio ambiente;

IX - contribuir com ações efetivas, dentro dos limites de sua competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade no Município;



## **Prefeitura Municipal de Lavras do Sul**

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*

*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*

*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

X - atuar preventivamente e articular-se com os órgãos de segurança atuantes no Município, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XI - atuar nas atividades de segurança e fiscalização de trânsito, no âmbito do Município, respeitados os limites de sua competência;

XII – fiscalizar e promover a fiscalização das vias públicas municipais, com vistas à segurança dos munícipes;

XIII - interagir com a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP/Ministério da Justiça e com a Secretaria da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul, seguindo as diretrizes traçadas por aqueles órgãos e procurando adaptá-las à realidade da ordem pública e à competência constitucional do Município de Lavras do Sul;

XIV - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com as entidades nacionais e/ou estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisa de interesse da segurança pública;

XV - promover a vigilância e o policiamento diurno e noturno dos logradouros públicos;

XVI - promover a fiscalização da utilização adequada dos parques, praças, jardins e outros bens do domínio público, evitando depredações;

XVII - promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna, flora e meio ambiente;

XVIII - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do poder de polícia administrativa do Município;

XIX - planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos e pedestres;

XX - implantar e manter o sistema de sinalização, nas vias urbanas e estradas do município;

XXI - efetuar a proteção dos bens, serviços e instalações de acordo com o que prevê o §8º do art. 144 da Constituição Federal e colaboração na segurança pública, no exercício regular do poder de polícia administrativa;

XXII - efetuar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, de acordo com a legislação vigente, no exercício regular do poder de polícia de trânsito;

XXIII - auxiliar na proteção do meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, ecológico e paisagístico do Município, no exercício regular do poder de polícia ambiental;

XXIV - estabelecer parcerias com os órgãos estaduais e da União, com vistas à implementação de ações policiais integradas preventivas;

XXV - estabelecer mecanismos de integração com a sociedade civil para debates na busca de soluções aos problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança na comunidade;

XXVI - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro a JARI de forma a garantir seu pleno funcionamento;

XXVII - prestar apoio técnico, administrativo e financeiro ao monitoramento por câmeras;

XXVIII - colaborar com as demais unidades da administração, na fiscalização quanto à aplicação da Legislação Municipal, relativa ao exercício do poder de polícia administrativa do Município.

Art. 3º O Departamento Municipal de Trânsito - DEMUT, criado pela Lei Municipal nº 2.962, de 23 de junho de 2009, passa a ser vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Segurança Pública.



## Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

*Estado do Rio Grande do Sul*

*Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 - Lavras do Sul*

*Fone: 55 282 -1229 - Fax : 55 282 -1267*

*E mail: lavras@farrapo.com.br Cep: 97390- 000*

Art. 4º É criado o cargo de Secretário Municipal de Trânsito e Segurança Pública, o qual perceberá subsídios na forma fixada na legislação municipal vigente.

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento são os constantes no Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 5º Fica alterado o Art. 19 da Lei Municipal nº 1.319, de 30 de dezembro de 1992, para fins de criar o Cargo em Comissão de Assessor de Trânsito e Segurança Pública, nos seguintes termos:

Nº de Cargos	Denominação	Código/Padrão
01	Assessor de Trânsito e Segurança Pública	1,3/03

Parágrafo único. As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento são os constantes no Anexo I, que fará parte integrante da presente Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Lavras do Sul, 17 de março de 2025.

  
RENAN LEAL DELABARY  
Prefeito Municipal